LEI COMPLEMENTAR N.º 463

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até 05 (cinco) Operadores de ETA e até 02 (dois) Químicos pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por até mais 06 meses, até que o cargo seja preenchido por servidor concursado.

§ 1º - Para a contratação de que trata este artigo, os candidatos para Operador de ETA deverão ter o Ensino Médio Incompleto e os candidatos para Químico deverão ter a formação mínima em nível médio (Técnico em Química – concluído).

§ 2º - As contratações em apreço estarão sujeitas ao Regime Geral de Previdência, observados os direitos e obrigações constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal pela LC 18 de 24 de Fevereiro de 1.995, no que couber.

§ 3º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei, estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo por tratar-se de contratação por prazo determinado, em regime de urgência.

Art. 4º O servidor contratado na forma desta Lei e que não lograr aprovação em concurso público será dispensando após o término do contrato.

Continuação da LC n.º 463/2008.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 26 de maio de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.571.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos